

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 28/12** referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de treinamento em Oracle 11 g.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-5664
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/12

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar treinamento básico em Oracle 11g no Município do Rio de Janeiro.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL)/ Superintendência de Informática (SSI)/ Gerência de Tecnologia (GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

HORÁRIO: (de Brasília)

➤ **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00 horas do dia 02/08/2012.**

➤ **Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 02/08/2012.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.10, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08 (versão compilada); Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/07; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 015, de 24/02/12**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 28/12**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta e planilha de formação de preços;
- c) ANEXO III – Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) ANEXO IV - Projeto Básico (Termo de Referência);

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, destinada **exclusivamente à participação e microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204/07**, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar ações de treinamento, tendo em vista a capacitação dos servidores da CVM na administração do ambiente Oracle da autarquia, utilizado no sistema de Mercado de Capitais, conforme especificações e quantidades constantes do Projeto Básico (Termo de Referência - **ANEXO IV**) e dos itens a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidos.

1.1.1- Oracle Database: Introduction to SQL – (35 horas);

1.1.2- Oracle Database: PL/SQL Fundamentals – (14 horas);

1.1.3- Oracle Database 11g: Administration Workshop I DBA – (35 horas);

1.1.4- Oracle Database 11g: Administration Workshop II DBA – (35 horas).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- As especificações dos serviços e as quantidades estão descritos no Projeto Básico, **ANEXO IV** deste edital;

2.2- O treinamento será ministrado *in company*, ou seja, nas dependências da CVM;

2.3- O treinamento será para 6 (seis) servidores da CVM na administração do ambiente Oracle da autarquia.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico;

3.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);

3.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:

a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;

b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;

d - A empresa constituída em forma de consórcio;

e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;

- f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
- g - Cooperativas.

- 3.4. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa;
- 3.5. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002). Deverá, ainda, manter-se, a todo tempo, adimplente com os débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, o que será verificado por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 3.6. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação em todos os níveis, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);

- 5.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05);
- 5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450);
- 5.6. A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do ANEXO II. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - 5.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
 - 5.6.2 Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no **Anexo II** deste Edital;
 - 5.6.3 Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, obrigatoriamente na forma do estabelecido no **Anexo II**, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total, conforme o anexo fornecido;
 - 5.6.4 O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - 5.6.5 Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
 - 5.6.6 Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
 - 5.6.7 Conter o **último preço oferecido** relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 5.8- Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital;
- 5.9- Os valores estimados para a contratação constam do Projeto Básico (Termo de Referência - **ANEXO IV**);

- 5.10- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 5.11- A simples participação neste certame implica:
- 5.11.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
 - 5.11.2 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, **exceto IRPF e CSLL**, os quais poderão ser informados separadamente;
 - 5.11.3 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05);
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05);

- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05);
- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- B) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.
- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos poderão ser enviados via fax (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. O documento poderá ser enviado via fax (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal;

OBS: O Cadastramento no **Nível V – Qualificação Técnica** no **SICAF** é facultativo.

- V- Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro através da internet no endereço www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por parte da licitante vencedora. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade;
- V- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO III**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII- Comprovação de qualificação pela Oracle, através do OAEC – Oracle Approved Education Center. A comprovação deverá ser obtida no prazo máximo de 30 dias após a realização do certame, ficando a assinatura do contrato pendente até a obtenção da qualificação exigida, sob pena de desclassificação;
- VIII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 8.3- Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006), ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;
- 8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 8.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.4- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.5- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05);
- 8.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05);
- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05);
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema;
- 10.1.1-As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05);
- 10.1.2-A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27, “caput”, do Decreto nº 5.450/05);
- 10.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contrarrazões recursais;
- 10.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax;
- 10.7- Os prazos acima referidos não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1- O pagamento será efetuado ao término de cada um dos módulos do treinamento de forma isolada (descritos no item 1 – DO OBJETO em seus subitens 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3 e 1.1.4) e após entrega dos certificados de conclusão de cada um de seus módulos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital;
- 11.2- A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3- Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 11.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 11.5- Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, estabelecido no subitem 11.1, iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;

- 11.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da I.N. nº 02/10, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, bem como à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 julho de 2011);
- 11.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 11.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.126.2110.2210.0001.

13. DO CONTRATO

- 13.1- O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura;
- 13.2- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:
- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos, naquilo que for compatível com o presente edital e com a legislação incidente à espécie;
 - b) O presente Edital e seus anexos;
 - c) A Nota de Empenho correspondente.

- 13.3- A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 13.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 13.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05);
- 13.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05);
- 13.7- Conforme ANEXO I, será firmado contrato com a licitante vencedora.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1- A CONTRATADA se obriga a:
- a) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
 - d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Licitações e Compras da CVM (GAL);

- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). Deverá, ainda, manter a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 julho de 2011);
- f) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) Selecionar instrutor(es) que seja(m) certificados OCM (Oracle Certified Master);
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
- i) Os profissionais designados para a prestação dos serviços terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a Contratada, que será também a responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- j) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- k) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;
- n) Fornecer por sua conta e responsabilidade os serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados e assim mantê-los por todo o período de garantia;
- o) Manter disponibilidade e desempenho dos ambientes virtuais adequados para as atividades práticas dos cursos, em regime 24x7, durante o período de execução de cada módulo;

- p) Estar ciente de que a finalização de cada módulo é representada pela entrega dos certificados de conclusão para os servidores que tenham comparecido, ao menos, em 75% das aulas;
- q) Disponibilizar acesso, por e-mail, ao(s) instrutor(es) dos módulos para o esclarecimento de dúvidas por até 90 (noventa) dias após a conclusão de cada módulo;
- r) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 15.1- Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, sempre que solicitada;
- 15.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 15.3- Proporcionar acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CVM para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 15.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVM;
- 15.5- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato;
- 15.6- Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, ainda que parcialmente;
- 15.7- Verificar a regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; verificar o adimplemento de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 julho de 2011), antes de cada pagamento;
- 15.8- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelos titulares das funções abaixo discriminadas, concernentes ao presente Contrato:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Arydalton Carlos Vilarinhos Junior (GST)
Fiscal Técnico do CONTRATO	Vinicius Gagno Lima (GST)
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Andrícia Bevace (GAL)
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Arydalton Carlos Vilarinhos Junior (GST)

- 16.2- A cada Fiscal competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do objeto deste Edital e, de tudo, dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer servidor indicado para a função de Fiscal ou Gestor, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal/Gestor Substituto;
- 16.3- As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 16.4- Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto;
- 16.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 16.6- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

17. DAS PENALIDADES

- 17.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93);
- 17.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 17.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 17.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 17.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);
- 17.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93);
- 17.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;
- 17.7- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 17.8- As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

18. DA RESCISÃO

- 18.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.1- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1- Dos atos da Administração cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02);

19.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

19.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentação da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

19.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

19.6- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica;

- 20.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 20.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05);
- 20.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 20.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração;
- 20.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis;
- 20.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.11- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis;

- 20.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 20.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2012.

ANDRÍCIA BEVACE
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-5664

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/12

CONTRATO Nº /12

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM ORACLE 11
G QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas 02/10 e 02/08 SLTI/MPOG, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-5664 – Edital de Pregão nº 28/12 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2012NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar ações de treinamento, tendo em vista a capacitação dos servidores da CVM na administração do ambiente Oracle da autarquia, utilizada no sistema de Mercado de Capitais, conforme especificações e quantidades constantes do Projeto Básico (Termo de Referência – **ANEXO IV**) e dos itens a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidos:

- 1.1.1- Oracle Database: Introduction to SQL – (35 horas);
- 1.1.2- Oracle Database: PL/SQL Fundamentals – (14 horas);
- 1.1.3- Oracle Database 11g: Administration Workshop I DBA – (35 horas);
- 1.1.4- Oracle Database 11g: Administration Workshop II DBA – (35 horas).

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1- As especificações dos serviços e as quantidades estão descritos no Projeto Básico, **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato;
- 2.4- O treinamento será ministrado *in company*, ou seja, nas dependências da CVM;
- 2.5- O treinamento será para 6 (seis) servidores da CVM na administração do ambiente Oracle da autarquia.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1- Pelos serviços prestados, a CVM pagará à CONTRATADA os valores a seguir:

MÓDULO 1- Pela prestação deste serviço a CVM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(.....);

MÓDULO 2- Pela prestação deste serviço a CVM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(.....);

MÓDULO 3- Pela prestação deste serviço a CVM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(.....);

MÓDULO 4- Pela prestação deste serviço a CVM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(.....).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado ao término de cada um dos módulos do treinamento de forma isolada (descrito na Cláusula Primeira – DO OBJETO em seus subitens 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3 e 1.1.4) e após entrega dos certificados de conclusão de cada um de seus módulos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos

permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato;

- 4.2- A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;
- 4.3- Caberá ao Fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 4.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, estabelecido no subitem 4.1, iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da I.N. nº 02/10, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, bem como à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 4.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa XXXXXX - Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXX.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- A CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e Licitações da CVM (GAL);
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). Deverá, ainda, manter a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- f) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) Selecionar instrutor(es) que seja(m) certificado(s) OCM (Oracle Certified Master);
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;

- i) Os profissionais designados para a prestação dos serviços terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também a responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- j) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- k) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;
- n) Fornecer por sua conta e responsabilidade os serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados e assim mantê-los por todo o período de garantia;
- o) Manter disponibilidade e desempenho dos ambientes virtuais adequados para as atividades práticas dos cursos, em regime 24x7, durante o período de execução de cada módulo;
- p) Estar ciente de que a finalização de cada módulo é representada pela entrega dos certificados de conclusão para os servidores que tenham comparecido, ao menos, em 75% das aulas;
- q) Disponibilizar acesso, por e-mail, ao(s) instrutor(es) dos módulos para o esclarecimento de dúvidas por até 90 (noventa) dias após a conclusão de cada módulo;
- r) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1- Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, sempre que solicitada;
- 7.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

- 7.3- Proporcionar acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CVM para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVM;
- 7.5- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato;
- 7.6- Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, ainda que parcialmente;
- 7.7- Verificar a regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; verificar o adimplemento de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 julho de 2011), antes de cada pagamento;
- 7.8- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1- A Fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelos titulares das funções abaixo discriminadas, concernentes ao presente Contrato:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Arydalton Carlos Vilarinhos Junior (GST)
Fiscal Técnico do CONTRATO	Vinícius Gagno Lima (GST)
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Andrícia Bevace (GAL)
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Arydalton Carlos Vilarinhos Junior (GST)

- 8.2- A cada Fiscal competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do objeto deste Contrato e, de tudo, dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer servidor indicado para a função de Fiscal ou Gestor, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal/Gestor Substituto;
- 8.3- As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos

necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

- 8.4- Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto;
- 8.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 8.6- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1- O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura.

Cláusula Dez - DAS PENALIDADES

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 10.2- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 10.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);

10.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

- 10.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;
- 10.4- As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

Cláusula Onze – DA RESCISÃO

- 11.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1- É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

- 12.2- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 12.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 12.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2012.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO II**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-5664
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/12****MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 28/12**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de treinamento em Oracle 11g.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 28/12**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS: Apresentar planilha de custos e formação de preços para prestação de serviços treinamento em Oracle no Município do Rio de Janeiro.

Item	Valor Unitário	Valor Total
Oracle Database: Introduction to SQL	R\$.....	R\$.....
Oracle Database: PL/SQL Fundamentals	R\$.....	R\$.....
Oracle Database 11g: Administration Workshop I DBA	R\$.....	R\$.....
Oracle Database 11g: Administration Workshop II DBA	R\$.....	R\$.....
Preço Total	R\$.....	R\$.....

- 1) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.

ANEXO III
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-5664
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/12

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2012.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO IV

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-5664

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/12

PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO	
Treinamento para software Oracle	

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Id	Demanda Prevista	Quantitativo a ser Contratado
1	Capacitação dos servidores da CVM na administração do ambiente Oracle da autarquia, utilizado no sistema de Mercado de Capitais.	6 (seis) pacotes de treinamento, compostos pelos cursos citados no item 3

2.2 – MOTIVAÇÃO

Justifica-se a contratação do treinamento da equipe técnica da CVM para que a mesma domine os principais conceitos e práticas administrativas referentes ao software Oracle, uma vez que a principal aplicação do ambiente da CVM utiliza essa plataforma de banco de dados.

2.3 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Id	Tipo	Resultado
1	Treinamento de 6 (seis) servidores CVM na administração do banco de dados Oracle	Difusão de conhecimento técnico relevante na ferramenta para que o ambiente CVM seja mais bem controlado e auditado pela equipe

2.4 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício	Tipo
1	Capacitação dos servidores da CVM na administração do ambiente Oracle da autarquia	Melhor gestão dos serviços prestados pelo SERPRO no centro de dados da CVM	Operacional

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

Descrição:	<p>Treinamentos que sigam as ementas e carga horária dos cursos oficiais da Oracle:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oracle Database: Introduction to SQL – (35 horas) • Oracle Database: PL/SQL Fundamentals – (14 horas) • Oracle Database 11g: Administration Workshop I DBA – (35 horas) • Oracle Database 11g: Administration Workshop II DBA – (35 horas)
-------------------	---

	As ementas estão descritas no Anexo I.		
Bens e Serviços:	Id	Bem / Serviço	Valor Estimado
	1	Treinamento Oracle Database: Introduction to SQL	R\$ 17.148,00
	2	Treinamento Oracle Database: PL/SQL Fundamentals	R\$ 12.858,00
	3	Treinamento Oracle Database 11g: Administration Workshop I DBA	R\$ 18.148,00
	4	Treinamento Oracle Database 11g: Administration Workshop II DBA	R\$ 18.148,00
Total		R\$ 63.302,00	

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

4.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os materiais dos cursos (apostilas, apresentações, laboratórios) devem seguir a ementa dos cursos oficiais da Oracle, mesmo que tenham sido criados pelo proponente.

4.2 – REQUISITOS INTERNOS

4.2.1 – Requisitos Internos Funcionais

Id	Requisito
1	Treinamento presencial nas instalações da CVM, prestado por instrutor fluente em língua portuguesa.
2	O(s) instrutor(es) dos treinamentos devem ser certificados OCM (Oracle Certified Master)
3	O proponente deverá disponibilizar ambiente virtual, via internet, para a realização dos treinamentos.
4	O proponente deverá fornecer todos os materiais didáticos dos cursos em questão

4.2.2 – Requisitos Internos Não-Funcionais

Id	Entrega	Prazo
1	Definição da data e quantitativo da(s) turma(s) a serem ministradas	Até 30 dias após a assinatura do contrato
2	Certificado de conclusão	Ao final de cada curso

Id Requisito

1 **Qualidade / Padronização / Compatibilidade / Desempenho –**

4.3 – REQUISITOS EXTERNOS

A Solução Deve Estar de Acordo Com as Seguintes Normas / Padrões / Políticas:

Id	Requisito
1	Ementas e materiais dos treinamentos devem ser equivalentes aos oficiais da Oracle

5 – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS**5.1 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO**

N/A – Todos os treinamentos devem ser fornecidos de forma consecutiva para melhor aproveitamento dos conceitos aprendidos, dentro da mesma filosofia didático-pedagógica.

Id	Objeto	Forma de Parcelamento	Justificativa
-----------	---------------	------------------------------	----------------------

5.2 – METODOLOGIA DE TRABALHO

Id Bem / Serviço	Forma de Execução / Fornecimento	Justificativa
1	Direta	Cabe à contratada o planejamento, a organização, a execução didática e pedagógica, bem como a infraestrutura necessária à realização das ações de treinamento contratadas.

6 – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**6.1 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

Id	Papel	Entidade	Id	Responsabilidade
1	Gestor do Contrato	GST	1	Elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Convocação e realização de reunião inicial
			3	Encaminhamento formal de Ordem de Serviço
			4	Encaminhamento das demandas de correção à contratada, quando houver
			5	Encaminhamento de indicação de sanções à SAD, quando as houver
			6	Autorizar à contratada a emissão de Notas Fiscais
			7	Encaminhamento de pedidos de alteração contratual à SAD, quando os houver
			8	Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato
			9	Encaminhar justificativa para aditamento contratual à SAD se julgado conveniente e oportuno
2	Fiscal Administrativo	GAL	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Verificação da aderência dos serviços prestados aos termos contratuais
4	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica			
3	Fiscal Técnico	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
3	Avaliação da qualidade dos serviços			

				realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais
			5	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica
4	Fiscal Requisitante	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais
			5	Verificação da manutenção da necessidade, oportunidade e economicidade da contratação

6.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Id	Dever / Responsabilidade
1	Definir junto à contratada um contato técnico para o tratamento de incidentes e pendências na abertura de chamados;
2	Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
3	Solicitar o cumprimento dos SLAs previstos em contrato para a reparação do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
4	Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
5	Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;
6	Proporcionar à contratada as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

6.3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Id	Dever / Responsabilidade
1	Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia.
2	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
3	Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
4	Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a

	renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
5	Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
6	Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
7	Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
8	Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
9	Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
10	Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;

6.4 – FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Id	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Reunião Inicial	Presencial ou Tele Conferência com a contratada
2	Encaminhamento de demandas	Retorno da contratada por telefone ou e-mail
3	Reunião de acompanhamento	Presencial ou Tele Conferência com a contratada

6.5 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Id	Etapa / Fase / Item	Método de Avaliação
1	Treinamento Oracle	Verificação das fichas de avaliação preenchidas pelos servidores treinados e entrega dos certificados de conclusão do curso

6.6 – NÍVEIS DE SERVIÇO

Id	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Aceitável
1	Treinamento	Treinamento concluído	100%

6.7 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS

Id	Bem / Serviço	Estimativa	Forma de Estimativa
1	Treinamento Oracle Database: Introduction to SQL	6	Equipe técnica da GST
2	Treinamento Oracle Database: PL/SQL Fundamentals	6	Equipe técnica da GST
3	Treinamento Oracle Database 11g: Administration Workshop I DBA	6	Equipe técnica da GST

4	Treinamento Oracle Database Administration Workshop II DBA	6	Equipe técnica da GST
6.8 – PRAZOS E CONDIÇÕES			
Id	Etapa / Fase / Item	Prazo / Condição	
1	Treinamento	Conforme o cronograma previsto em 4.2.2	
6.9 – ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO			
Id	Condição de Aceite		
1	Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis a juízo da CVM, poderão ser relevadas desde que não causem prejuízos à Administração.		
Id	Condição de Alteração		
1			
Id	Condição de Cancelamento		
1	Inexecução contratual		
6.10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
Id	Etapa / Fase / Item	Condição de Pagamento	
1	Prestação do Serviço contratado	Parcela única após a avaliação da prestação do serviço e entrega dos certificados de conclusão do curso	
6.11 – GARANTIA			
Id	Garantia		
1	Disponibilidade e desempenho dos ambientes virtuais adequados para as atividades práticas dos cursos, em regime 24x7, durante o período de execução de cada módulo.		
2	A finalização de cada curso é representada pela entrega dos certificados de conclusão para os servidores que tenham comparecido ao menos em 75% das aulas.		
3	Acesso, por e-mail, ao(s) instrutor(es) dos cursos para o esclarecimento de dúvidas por até 90 dias após a conclusão de cada módulo.		
6.12 – PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES			
Id	Direito de Propriedade		
1	Os produtos e marcas objeto do presente Termo de Referência permanecem sob a titularidade de seus fabricantes / distribuidores por toda a extensão do período de duração do contrato, nos termos da Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.		
Id	Condição de Manutenção de Sigilo		
1	A CVM e a empresa contratada assumem mútuas obrigações de sigilo por intermédio de Termo de Compromisso estabelecido em alinhamento com a Instrução Normativa N° 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI.		
Id	Restrição		
1	Sem restrições adicionais.		
6.13– MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO			

Função de Com. 1:	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Ofício	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Correio	Eventual
Função de Com. 2:	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Mensagem eletrônica (e-mail)	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Internet	Eventual
Função de Com. 3:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua avaliação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Relatório de serviços prestados	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Após a conclusão de cada módulo
Função de Com. 4:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua quitação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Nota Fiscal acompanhada de Fatura ou de Boleta Bancária	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Após a conclusão de cada módulo

7 – ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bens / Serviço	Valor Estimado
1	Treinamento que siga a ementa do curso oficial Oracle Database: Introduction to SQL	R\$ 17.148,00
2	Treinamento que siga a ementa do curso oficial Oracle Database: PL/SQL Fundamentals	R\$ 12.858,00
3	Treinamento que siga a ementa do curso oficial Oracle Database 11g: Administration Workshop I DBA	R\$ 18.148,00
4	Treinamento que siga a ementa do curso oficial Oracle Database 11g: Administration Workshop II DBA	R\$ 18.148,00
Total:		R\$ 63.302,00

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**8.1 – FONTE DE RECURSOS**

Id	Valor	Fonte (Programa / Ação)
1	R\$ 63.302,00	PLOA/2012: Programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda; Ação 2210 – Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários; Rubrica: Treinamento
		= Total R\$ 63.302,00

9 – SANÇÕES APLICÁVEIS		
Id	Ocorrência	Sanção
1	Inexecução total/parcial do contrato	Advertência
		Multa de até 20% do valor do contrato
		Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos
2	Descumprimento de prazos estabelecidos	Multa diária de 0,5% do valor do contrato
		Rescisão unilateral do contrato pela CVM
3	Inadimplência quanto ao pagamento de multas aplicadas pela CVM	Inclusão da contratada no CADIN, cf. Lei 6.830/80

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
10.1 – PROPOSTA TÉCNICA			
10.1.1 – Organização			
Id	Item	Descrição	
1	N/A		
10.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
10.2.1 – Requisitos de Capacitação e Experiência			
Id	Papel	Id	Requisitos
1	Contratada	1	O(s) instrutor(es) dos treinamentos devem ser certificados OCM (Oracle Certified Master)
10.3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
Caracterização da Solução de Tecnologia da Informação			
Licitação/Contratação			
Modalidade:	Pregão	Tipo:	Menor Preço
Justificativa:	N/A		
Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91			
Não aplicável.			
Id	Critério de Habilitação	Justificativa	
1	Solvência	A empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.	
2	Idoneidade	A empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como a empresa que estiver inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, não poderá ser contratada para as finalidades do presente	

		Termo.		
3	Fé pública	A empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
4	Singularidade	A empresa constituída em forma de consórcio não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
5	Nacionalidade	A empresa ou sociedade estrangeira não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
6	Isenção	A empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico qualquer servidor da CVM, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
7	Regularidade legal	A empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
8	Imputabilidade	Cooperativas não poderão ser contratadas para as finalidades do presente Termo.		
Id	Critério Técnico Obrigatório	Justificativa		
1	Representatividade	A empresa que não for credenciada pelo fabricante/distribuidor para fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto da presente contratação no território nacional, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
Id	Critério Técnico Pontuável	Pontuação	%	Justificativa
1	Não aplicável	1		
Total =		1		
Id	Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais	Justificativa		
1	Compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública.	Art. 15, Inciso V da Lei 8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.		
Id	Critério de Julgamento	Justificativa		
1	N/A			

